



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Tianguá/CE, 30 de Setembro de 2026

DA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PARA: 68.975.502 JOSERLANE MARIA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ de nº 68.975.502/0001-71.

ASSUNTO: Convocação para Assinatura de Contrato

Prezado Senhor,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE**, através da Secretaria de Finanças do Município de Tianguá/CE, vem convocar a empresa **68.975.502 JOSERLANE MARIA DE OLIVEIRA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 68.975.502/0001-71**, domiciliado na Rua Sigefredo Justino dos Santos, nº 068, Bairro Cândido Xavier de Sá, Cep: 62.322-770 selecionada no processo de **Dispensa de Licitação Nº 05/2026-SEFIN**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, comparecer a Secretaria de Finanças, para a assinatura do contrato decorrente do referido processo acima especificado, que tem como objeto a **Contratação de pessoa jurídica, com vistas a viabilizar o manuseio, a operacionalização e a transmissão de dados relativos aos procedimentos licitatórios e às dispensas de licitação, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, junto ao Sistema de Informação Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Tianguá**, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificação do referido processo.

Atenciosamente,


JOSÉ NAILTON ROCHA PONTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



CONTRATO Nº 3009202601 SEFIN

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, CEARÁ**, com sede na Av. Moisés Moita, Nº 785, Nenê Plácido, CEP 62327-335 – Tianguá/CE, inscrito no CNPJ/ME sob o Nº 07.735.178/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**, neste ato representada pela respectiva SECRETÁRIO/Ordenadora de Despesas, Sr. José Nailton Rocha Pontes, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, no final assinado e a Empresa 68.975.502 JOSERLANE MARIA DE OLIVEIRA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 68.975.502/0001-71, domiciliado na Rua Sigefredo Justino dos Santos, nº 068, Bairro Cândido Xavier de Sá, Cep: 62.322-770 portador(a) da Carteira de Identidade Nº 2002099082273 SSP CE, CPF: 018.472.473-26 doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de pessoa jurídica, com vistas a viabilizar o manuseio, a operacionalização e a transmissão de dados relativos aos procedimentos licitatórios e às dispensas de licitação, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, junto ao Sistema de Informação Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Tianguá.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, bem como na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026-SEFIN.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda e na proposta vencedora, relativos à contratação de serviços técnicos de manuseio, operacionalização e transmissão de dados referentes aos procedimentos licitatórios e às dispensas de licitação do Município de Tianguá/CE, junto ao Sistema de Informação Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus prepostos, durante a execução dos serviços contratados.

3.3. Encaminhar ao setor financeiro da CONTRATANTE as notas fiscais/faturas, acompanhadas da nota de empenho e da documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida em lei, incluindo, quando aplicável: Certidão Conjunta da Receita Federal e PGFN, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além de outras que se façam necessárias.

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos profissionais vinculados à execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, inclusive documentos de regularidade e, quando exigível, comprovações de capacidade técnica compatíveis com o objeto.



3.6. Executar fielmente os serviços contratados por meio de profissionais habilitados, garantindo qualidade, precisão, segurança e observância às normas e orientações aplicáveis ao Sistema de Informação Municipal do TCE/CE, incluindo manuais, fluxos, layouts, regras de validação e prazos definidos pelo órgão de controle, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às contratações públicas.

3.7. Providenciar a imediata correção de deficiências, inconsistências, falhas de registro, pendências de transmissão ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido, sem ônus adicional para a Administração.

3.8. Manter preposto aceito pela Administração, sempre que solicitado, para representá-la no acompanhamento do contrato, inclusive para alinhamentos técnicos, esclarecimentos e atendimento às demandas da fiscalização.

3.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios de acompanhamento e/ou registros de evidências de execução, contendo, no mínimo, síntese das atividades realizadas no período, processos atendidos, situação de envios/transmissões, pendências identificadas, correções efetuadas e eventuais recomendações técnicas para melhoria dos fluxos internos, sem prejuízo da entrega de relatório final consolidado ao término da vigência contratual.

3.11. Facilitar a ação da fiscalização designada pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações solicitadas, permitindo o acompanhamento integral da execução e garantindo transparência nas atividades desenvolvidas, inclusive mediante demonstração dos registros efetuados e das transmissões realizadas no sistema do TCE/CE.

3.12. Responder tempestivamente a questionamentos da Administração e, quando demandado, prestar suporte técnico para atendimento a diligências, orientações, notificações ou solicitações complementares relacionadas ao objeto, formuladas por órgãos de controle, especialmente no âmbito do TCE/CE, durante a vigência contratual e no período necessário à regularização de pendências originadas na execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei Nº 14.133/21.

4.2. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.3. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

4.4. Outras condições estabelecidas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026-SEFIN**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de 90(noventa) dias contados da ordem de serviço, junto a Secretaria Municipal de Finanças, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, na proposta de preços, bem como as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com



antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município de TIANGUÁ/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para adoção das providências cabíveis;

7.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea b), do item 7.1 do contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d), do item 7.1 do contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 22.621,20 (Vinte e dois mil seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos)** a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos fornecimentos entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições do termo de referência, da proposta vencedora e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUSEIO, OPERACIONALIZAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS JUNTO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL DO TCE/CE.	Mês	12	R\$ 1.885,10	R\$ 22.621,20
TOTAL GERAL					R\$ 22.621,20



8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade relativa ao FGTS; Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

8.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

8.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0002 2.010 - Gestão e Manutenção da Sec. de Finanças Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais. Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

FISCAL DE CONTRATO: FRANCISCO JACINTO DE SÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei Nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro de Tianguá/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é



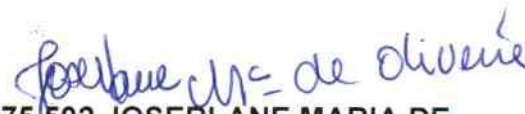
Prefeitura de
Tianguá



lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Tianguá/CE, 30 de Setembro de 2026.


MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ Nº :07.735.178/0001-20
Sr José Nailton Rocha Pontes
SECRETÁRIO(A)/ORDENADOR(A)
CONTRATANTE


68.975.502 JOSERLANE MARIA DE OLIVEIRA
CNPJ DE Nº 68.975.502/0001-71
JOSERLANE MARIA DE OLIVEIRA
CPF: 018.472.473-26
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF: 082492533-44
2.  CPF: 056.483.473-40



EXTRATO DO CONTRATO Nº 3009202601-SEFIN

A Prefeitura Municipal de Tianguá, Estado do Ceará, através da Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no CNPJ sob o nº 07.735.178/0001-20, firmou o Contrato nº 3009202601-SEFIN com a empresa 68.975.502 JOSERLANE MARIA DE OLIVEIRA CNPJ DE Nº 68.975.502/0001-71, sediada na ENDEREÇO: RUA SIGEFREDO JUSTINO DOS SANTOS / BAIRRO/LOCALIDADE: CANDIDO XAVIER DE SA CEP: 62.322-770 - CIDADE: TIANGUÁ ESTADO: CE, representada pela JOSERLANE MARIA DE OLIVEIRA / CPF: 018.472.473-26, tendo por objeto **Contratação de pessoa jurídica, com vistas a viabilizar o manuseio, a operacionalização e a transmissão de dados relativos aos procedimentos licitatórios e às dispensas de licitação, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, junto ao Sistema de Informação Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Tianguá, no valor global de R\$ 22.621,20 (Vinte e dois mil seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos) a despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária: 04 122 0002 2.010 - Gestão e Manutenção da Sec. de Finanças Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais. Fonte de Recursos: Recurso Próprio, com vigência até 30/09/2027. Tianguá/CE, 30 de setembro de 2026.**

JOSÉ NAILTON ROCHA PONTES
Secretário Municipal de Finanças.

P

das Convenções Coletivas de Trabalho nº CE000019/2026 e nº CE000599/2026 e do salário mínimo nacional vigente; supressão integral do item 5.1 (trator de esteira com lamina e escarificador HP 155), no valor de R\$ 128.769,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais), correspondente a 1,58%; acréscimo de 01 (um) caminhão compactador de 15 m³, passando o mínimo operacional para 08 (oito) unidades; inclusão de 01 (um) caminhão poliguindaste destinado à operação e ao transporte de 11 (onze) unidades estacionárias de 5 m³; e incorporação de cláusula de repactuação ao Contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 6º, inciso LIX, 25, § 8º, inciso II, 124, inciso I, alíneas a e b, 125, 126, 127, 128, 120, 130, 132 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusulas Quinta e Décima Quarta do Contrato. VALOR: O valor global do Contrato passa de R\$ 8.160.000,00 (oito milhões, cento e sessenta mil reais) para R\$ 9.103.148,17 (nove milhões, cento e três mil, cento e quarenta e oito reais e dezessete centavos), com acréscimo líquido de R\$ 943.148,17 (novecentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e dezessete centavos), correspondente a 11,56%, e o valor mensal passa a R\$ 758.595,68 (setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos). EFEITOS FINANCEIROS: A partir da data de assinatura, sem efeitos retroativos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 1401; Projeto/Atividade Coleta de Resíduos; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica; Subelemento 3.3.90.39.78, Limpeza e Conservação; Fonte: Recurso Próprio. VIGÊNCIA: Inalterada, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: VALFRIDO DE PAULO FONTENELE, Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, pelo CONTRATANTE, e TOBIAS FEITOSA ARAÚJO, pela CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 3009202601-SEFIN/2026

A Prefeitura Municipal de Tianguá, Estado do Ceará, através da Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no CNPJ sob o nº 07.735.178/0001-20, firmou o Contrato nº 3009202601-SEFIN com a empresa 68.975.502 JOSERLANE MARIA DE OLIVEIRA

CNPJ DE Nº 68.975.502/0001-71, sediada na ENDEREÇO: RUA SIGEFREDO JUSTINO DOS SANTOS / BAIRRO/LOCALIDADE: CANDIDO XAVIER DE SA CEP: 62.322-770 - CIDADE: TIANGUÁ ESTADO: CE, representada pela JOSERLANE MARIA DE OLIVEIRA / CPF: 018.472.473-26, tendo por objeto Contratação de pessoa jurídica, com vistas a viabilizar o manuseio, a operacionalização e a transmissão de dados relativos aos procedimentos licitatórios e às dispensas de licitação, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, junto ao Sistema de Informação Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Tianguá, no valor global de R\$ 22.621,20 (Vinte e dois mil seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos) a despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária: 04 122 0002 2.010 - Gestão e Manutenção da Sec. de Finanças Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais. Fonte de Recursos: Recurso Próprio. com vigência até 30/09/2027. Tianguá/CE, 30 de setembro de 2026. JOSÉ NAILTON ROCHA PONTES

Secretário Municipal de Finanças.

GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 46/2026

DECRETO Nº 46/2026, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ, ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA, no exercício de suas funções, legais e de acordo com a autorização contida na Lei Nº 1.857/25;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar

DOM assinado eletronicamente por: Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves - CPF: ***.025.413-** em 01/10/2026 17:39:27 - IP com nº: 192.168.1.221
Autenticação em: www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1221

